



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Projeto de Lei nº 13/2021

OK

“Reconhece de utilidade pública a Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior – AHMOCAMPI.”

O EXCENLENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade Pública a Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior – **AHMOCAMPI**.

Art. 2º - O reconhecimento por esta egrégia Câmara, traduz os relevantes serviços que a entidade vem prestando a população Campo-maiorense.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior(PI), 14 de setembro de 2021.


Sebastião de Sena Rosa Neto
Vereador - PP

APROVADO
C. Maior 05/10/2021



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Projeto de Lei nº 13/2021

“Reconhece de utilidade pública a Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior – AHMOCAMPI.”

O EXCENLENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade Pública a Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior – **AHMOCAMPI**.

Art. 2º - O reconhecimento por esta egrégia Câmara, traduz os relevantes serviços que a entidade vem prestando a população Campo-maiorense.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior(PI), 14 de setembro de 2021.

Sebastião de Sena Rosa Neto

Vereador - PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.312.740/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACADEMIA DE HISTORIA DOS MUNICIPIOS ORIUNDOS DE CAMPO MAIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AHUOCAMPI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RUA SEBASTIAO ARAUJO ANDRADE	NÚMERO 09	COMPLEMENTO CASA SALA
--	--------------	--------------------------

CEP 64.280-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ESTRELA	MUNICÍPIO CAMPO MAIOR	UF PI
-------------------	-----------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OSVALDOCRUZCAMPOMAIOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9440-2402
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2021
-----------------------------	--

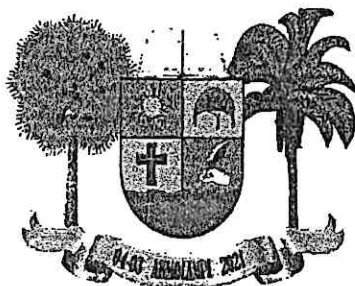
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2021 às 11:35:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

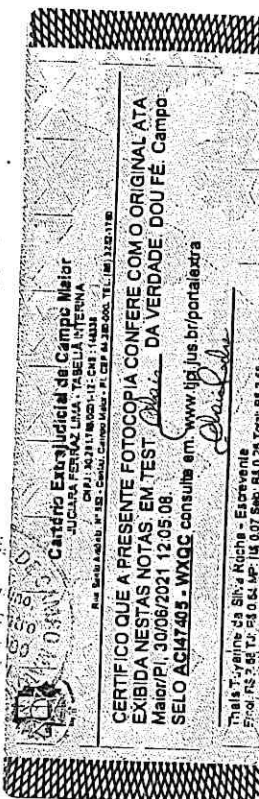


AHMOCAMPI

ACADEMIA DE HISTÓRIA DOS
MUNICÍPIOS ORIUNDOS DE CAMPO
MAIOR - PI



**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI**
Thais Tuyanna da Silva Rocha
Escrevente



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ACADEMIA DE HISTÓRIA DOS MUNICÍPIOS ORIUNDOS DE CAMPO MAIOR - AHMOCAMPI.

Ao dia 4 do mês de Junho de 2021, às 19 horas, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, á Rua Sebastião Araujo Andrade, Nº 09, bairro Parque Estrela, Campo Maior, Piauí, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos, denominada Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior, com a sigla AHMOCAMPI. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Celson Gonçalves Chaves. Para secretariá-lo foi indicado o sr. Torquato Oswald-Torres. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 anos, com duração até 2023 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Celson Gonçalves Chaves, Casado, brasileiro, professor, RG: 1.895.138 – SSP-PI, CPF: 845.533.403-72, residente e domiciliado à rua Sebastião Araujo Andrade, Nº 09, Bairro Parque Estrela, Campo Maior – PI; Vice-Presidente: Torquato Oswald-Torres, Solteiro, brasileiro, estudante, RG: 2.875.167 – SSP-PI, CPF: 012.921.363-24, residente e domiciliado à rua Jornalista Dondon, Nº 2857, Bairro Horto Florestal, Teresina – PI; Secretário-Geral: Danilo José dos Reis Batista, Solteiro, brasileiro, estudante, RG: 2.787.401 – SSP-PI, CPF: 025.837.693-75, residente e domiciliado à rua Dez de Novembro, Nº 1768, Bairro Centro, União – PI; Primeiro Secretário: Thiago de Oliveira Inácio, Solteiro, brasileiro, estudante, RG: 3.349.360, CPF: 072.078.613-46, residente e domiciliado à rua Hugo Napoleão, Nº 383, Bairro Canaã, Lagoa Alegre – PI; Chanceler: Vanessa Borges Diniz, Solteira, brasileira, estudante, RG: 3.985.094 – SSP-PI, CPF: 074.033.523-51, residente e domiciliada à rua Boa Esperança, Nº 60, Bairro Centro, Lagoa Alegre – PI; Primeiro Tesoureiro: Antônio Helder de Souza Paz, Casado, brasileiro, administrador, RG: 2.099.652, CPF: 001.124.193-48, residente e

domiciliado à Quadra 02, Bloco 06, Ap. 104, Bairro Tancredo Neves, Teresina - PI;
Segundo Tesoureiro: José Raimundo Sousa, Casado, brasileiro, radialista aposentado,
RG: 172.929 - SSP-PI, CPF: 159.582.643-20, residente e domiciliado à rua José Marinho,
Nº 51, Bairro São Judas, União - PI. O Conselho Fiscal e Suplentes: Paulo do Nascimento
Tavares, Solteiro, brasileiro, professor, RG: 360. 591 - SSP-PI, CPF: 159.369.023-15,
residente e domiciliado à Praça da Ressurreição, Nº 29, Bairro Centro, Miguel Alves -
PI; Jéssica Gadelha Moraes, Casada, brasileira, auxiliar Administrativa RG: 3.056.201 -
SSP-PI, CPF: 049.600.183-30, residente e domiciliada à rua Professora Antônia Araújo,
Nº 159, Bairro Parque Estrela, Campo Maior - PI; José Santana Carneiro, Casado,
brasileiro, autônomo, RG: 1.978.036 - SSP-PI, CPF: 972.175.901-59, residente e
domiciliado à rua Santa Helena, Nº 345, Bairro São Judas Tadeu, União - PI. Nada mais
havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a
presente ata, que será assinada por tudo os participantes - fundadores.

Paulo João dos Reis Batista.

Tricaine de Oliveira Macêdo

Vanessa Borges Diniz

José Santana Carneiro

João de Lorenaço Taveira

José Raimundo Sousa

Torgusto Osvaldo - Torres.

Antonio Helido de Souza Paz

Celson Gonçalves Chaves

Cartório Extrajudicial de Campo Maior
JUCIARA FERREIRA LIMA - TABELA INTERNA
CPF: 30.281.788-0001-13 - CNJ: 14839
Rua Santa Helena, Nº 532 - Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000. TEL: (06) 3252-1760

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE CELSON GONÇALVES
CHAVES e ANTONIO HELIDO DE SOUZA PAZ. EM TEST. DA
VERDADE. DOU FÉ. Campo Maior/PI, 11/08/2021 11:12:37
SELO ACG20383 - P5DSI ACG20384 - K006 consulte em:
www.tjpi.jus.br/portalextrajudicial

Roberto Lima de Carvalho Júnior - Escrevente
E-mail: 343.332.72 Tel: R\$ 7.50 31º R\$ 0.10 Selo: R\$ 0.02 Total: R\$ 10.70



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CAMPO MAIOR-PI
Roberto Lima de Carvalho Júnior
Escrevente

Cartório Extrajudicial de Campo Maior
JUCIARA FERREIRA LIMA - TABELA INTERNA
CPF: 30.281.788-0001-13 - CNJ: 14839
Rua Santa Helena, Nº 532 - Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000. TEL: (06) 3252-1760

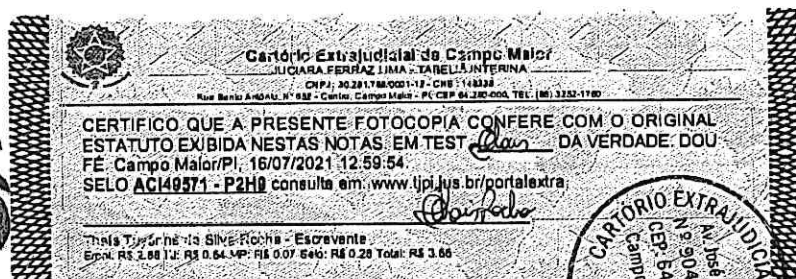
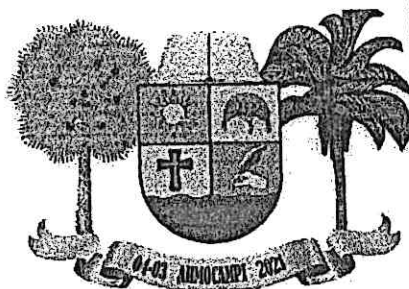
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL ATA

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CAMPO MAIOR-PI
JUCIARA FERREIRA LIMA - TABELA INTERNA
CPF: 30.281.788-0001-13 - CNJ: 14839
Rua Santa Helena, Nº 532 - Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000. TEL: (06) 3252-1760

Cartório Extrajudicial de Campo Maior
JUCIARA FERREIRA LIMA - TABELA INTERNA
CPF: 30.281.788-0001-13 - CNJ: 14839
Rua Santa Helena, Nº 532 - Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000. TEL: (06) 3252-1760

RGPJ registrado sob o nº 393 no Livro de Registro Civil de Pessoa Jurídica A-13
(3 folhas) 191 a 191V em 11/06/2021 16:17:23. Protocolado sob o nº 389 no Livro
Protocolo Registro Civil de Pessoa Jurídica B2 nº B2 em 11/06/2021. Selo
ACG20440 - FH58 - ACG20441 - V989 consulte em: www.tjpi.jus.br/portalextrajudicial

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI
Thais Taveira



AHMOCAMPI

ACADEMIA DE HISTÓRIA DOS
MUNICÍPIOS ORIUNDOS DE CAMPO
MAIOR - PI



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
DE CAMPO MAIOR-PI
Thais Tuiyenne da Silva Rocha
Escrivente

Estatuto da Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior – Piauí “AHMOCAMPI”

Art. 1º - A Academia de História dos Municípios Oriundos de Campo Maior – PI (AHMOCAMPI), com sede na cidade de Campo Maior - PI, tem por fim o estudo da história e suas áreas afins.

Art. 2º - A Academia tem como área de abrangência os seguintes municípios: Alto Longá, Altos, Barras, Boa Hora, Boqueirão, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Coivaras, Jatobá do Piauí, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Santo Antônio, Pau d'Arco, Porto, Sigefredo Pacheco, Teresina e União.

Art. 3º - A Academia compõe-se de 30 membros efetivos e perpétuos.

- I) Todos os encontros inerentes à academia serão feitos de forma virtual, entretanto ao menos uma vez ordinariamente, e extraordinariamente a depender do calendário de eventos anual haverá ao menos um encontro na sede em Campo Maior – PI, preferencialmente no aniversário da academia, com todos os membros presentes, e com o devido coro deve ser realizada a eleição da diretoria, a eleição para novos membros, e a designação dos membros da academia para suas respectivas comissões. Ademais será escolhido ao menos uma vez ao ano um município dentre os acima mencionados para acontecer um evento da academia.
- II) A Academia terá inicialmente 5 comissões: comissão de eleições; comissão de eventos, promoções e atividades; comissão de contas; comissão de publicação e editoração; comissão de assuntos jurídicos.

Parágrafo único - A Academia tem como seus patronos grandes historiadores piauienses, assim como figuras de merecido destaque no cenário histórico cultural piauiense.

Art. 4º - Constituída a Academia, será o número de seus membros completado mediante eleição por escrutínio secreto; do mesmo modo serão preenchidas as vagas que de

Alcides Moreira de Lima
OAB-PI 16.527

Art. 5º - Podem ser membros efetivos da Academia os piauienses que tenham publicado obras de reconhecido mérito voltada para a história e ciências afins, bem como personalidades que atuam de forma militante na história, por meio de redes sociais, publicações acadêmicas e estudos acadêmicos.

Art. 6º - A administração da Academia compete a um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-Geral, um Primeiro-Secretário, um Chanceler, um Tesoureiro, e um Bibliotecário, eleitos a cada 2 anos por meio secreto e reelegíveis por igual período. As funções de cada membro da diretoria está descrita no regulamento interno.

Art. 7º - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 8º - A Academia poderá aceitar auxílios oficiais e particulares, bem como encargos que visem o progresso da história e da cultura piauiense.

Art. 9º - No caso de extinção da Academia, liquidado o seu passivo, reverterá o saldo que houver em favor do estado do Piauí. Se antes não se resolver, seja transferido a algum estabelecimento público ou outra associação estadual ou nacional que tenha fins idênticos ou análogos aos seus.

Art. 10º - Para reforma destes estatutos, extinção da Academia e aplicação do patrimônio acadêmico, no caso do art. 9º, será preciso o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos da Academia.

Feito em: TERESINA -PI, em 11/03/2021
Por: TORQUATO OSWALD - TORRES.

Celson Gonçalves Chaves.

Antônio Kilde de Souza Paz

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
CAMPO MAIOR-PI
Roberto Lima de Carvalho Júnior
Escritor

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE Campo Maior
JUIZ DE PAZ FERNANDES LIMA - TABELA INTERINA
CNPJ: 20.201.780/0001-12 - CNE: 148336
Rua Santo Antônio, Nº 82 - Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000. TEL: (86) 3252-1780

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE CELSON GONÇALVES CHAVES. EM TEST. DA VERDADE DOU FE. Campo Maior/PI.
11/06/2021 11:13:05.
RELO ACG20385 - IVFQ consulte em: www.ijl.jus.br/portalexta

Roberto Lima de Carvalho Júnior - Escritor
L: 01 R\$ 4.15 T2: R\$ 2.93 MP: R\$ 1.10 Selo: R\$ 0.28 Total: R\$ 8.33

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE Campo Maior
JUIZ DE PAZ FERNANDES LIMA - TABELA INTERINA
CNPJ: 20.201.780/0001-12 - CNE: 148336
Rua Santo Antônio, Nº 82 - Centro, Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000. TEL: (86) 3252-1780

Roberto Lima de Carvalho Júnior
Escritor



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

ASSUNTO: Reconhecimento de Utilidade Publica a Academia de História dos Municípios oriundos de Campo Maior - AHMOCAMPI.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 020/2021

1 - DOS LIMITES DO PARECER.

Em caráter preambular, importa destacar que a presente manifestação é eminentemente jurídica, estando afastada dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo signatário, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões Permanentes, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Assim, a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. Desta feita, são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Recebi, 05/10/2021
[Assinatura]



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Campo Maior.

2- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 013/2021, de iniciativa do presidente dessa casa legislativa, que visa reconhecer a utilidade pública da Academia de História dos Municípios oriundos de Campo Maior – AHMOCAMPI, e dá outras providências. A proposta foi encaminhada a presente Procuradoria Jurídica para parecer.

Instruem o pedido: o projeto de lei, comprovante de inscrição no CNPJ; ata da fundação, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal; estatuto social.

A consulta/parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno.

Por fim, relatado o feito, passo a opinar.

3- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
 - II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)
 - III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**
 - IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**
 - V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)
 - VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
 - VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
 - IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (Vide ADPF 672)
 - X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
 - XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
- Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Também, dispõe no artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso IX traz a competência legiferante referente à “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

2



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública de entidades sem fins lucrativos sediadas no município.

O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, contemplando a competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista tratar-se de matéria de interesse local, assim, ratificada pela lei orgânica do município:

Art. 19º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legisla sobre matérias de competência ao Município, especialmente ao que se refere o seguinte:

I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

b) à proteção de documento, obras e outros bens de valor histórico, cultural e artístico, como os monumentos, paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico cultural do município;

No que tange ao Regimento Interno, este prevê que:

Art. 66. É assegurado ao Vereador:

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvada as matérias de iniciativa do Executivo;

Desta forma, estando o projeto em consonância com a legislação federal e municipal correlata à matéria, não se vislumbra ilegalidade alguma.



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Por fim, ressalte-se que o projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa municipal, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do prefeito. Bem ao contrário disso, a norma se limita a dispor sobre declaração de utilidade pública de entidade, o que não viola as prerrogativas do Poder Executivo Municipal.

4- CONCLUSÃO

A par dessa exposição, ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, a presente Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo OPINA pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2021 perante à Comissão de Legislação e Justiça, uma vez que resta demonstrado, sob o prisma jurídico que o presente indicativo de Projeto de Lei, está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Cumprе ressaltar que, por **trata-se de um parecer opinativo**, ou seja, que **tem caráter técnico-opinativo que não impede a sua tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.

(Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)



DRA. JOSEFA MIRANDA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Legislação e Justiça desta Casa.

Campo Maior-PI, 05 de outubro de 2021.

Josefa Marques Lima Miranda
Josefa Marques Lima Miranda

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Campo Maior

Catarina Vilna Gomes de Oliveira Santos
Assessora Técnica